



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

LEI N° 4.355, DE 14 DE JUNHO DE 2010

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza doação de área de terreno à empresa Feeling Estruturas Metálicas Indústria e Comércio Ltda. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Feeling Estruturas Metálicas, Indústria e Comércio Ltda., CNPJ/MF nº 02.026.370/0002-04 e empresas do Grupo, a área de terreno, sem benfeitorias, abaixo descrita, situada na Rua Eng.º João Porfírio de Macedo, Distrito Industrial do Una, Bairro do Una, nesta cidade, cadastrada sob o B.C nº 6.4.083.222.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008, e suas alterações:

“Área designada como parte da Área 1, situada no Bairro do Una, nesta cidade, medindo 92,60m de frente para a Rua Eng.º João Porfírio de Macedo, nos fundos medindo 121,85m onde confronta com U.F.I. Indústria e Comércio Ltda., do lado direito de quem da via observa o imóvel mede 33,00m confrontando com Técnicas Eletro Mecânicas Telem S.A. e do lado esquerdo de quem da via observa o imóvel mede 44,11m confrontando com Área de Servidão da Prefeitura Municipal de Taubaté, encerrando a área de 3.538,36m².”

Art. 2º A área descrita no art. 1º se destina à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é indústria de estruturas metálicas de ferro e de alumínio; prestação de serviços de assistência técnica para estruturas metálicas, de ferro e de alumínio; prestação de serviços de locação, manutenção, montagem de estruturas metálicas, de ferro e de alumínio; prestação de serviços técnicos na área de engenharia mecânica para fabricação de estruturas metálicas relativos à supervisão, coordenação e orientação técnica, estudo, planejamento, projeto e especificação, estudo de viabilidade técnico-econômica, assistência técnica, assessoria e consultoria, direção de obra e serviço técnico, padronização, mensuração e controle de qualidade, execução e fiscalização de obras e serviço técnico; execução e instalação, montagem e reparo, e execução de desenho técnico.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no §1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º Poderá a donatária dar em hipoteca o imóvel doado, após cumpridas as exigências previstas na legislação e desde que ofertada ao Município garantia real, correspondendo, no mínimo, ao valor da doação, e suficiente a responder pelo fiel cumprimento da escritura.

Art. 5º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 6º Será concedida à empresa, pelo prazo de dez anos, a título de incentivo fiscal, além da doação da área e da infraestrutura necessária à implantação da unidade, esta de acordo com a disponibilidade da Prefeitura, a isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir da lavratura da escritura de doação onerosa com cláusula de reversão a ser efetivada.

Art. 7º A empresa donatária somente poderá usufruir dos incentivos fiscais descritos no art. 6º, se concretizados os números e valores por ela apresentados, constantes dos autos do processo administrativo nº 44.025/2008, os quais foram utilizados pela Municipalidade para obtenção da pontuação que facultou tal concessão.

§ 1º O critério utilizado para a obtenção da pontuação alcançada pela donatária está estabelecido nos artigos 2º, 5º, 6º e 8º, da Lei Complementar nº 184, de 2008, alterada pelas Leis Complementares nºs 190, de 5 de março de 2008, e 200, de 6 de março de 2009.

§ 2º A pontuação suscitada no presente artigo dá à empresa uma perspectiva de direito de, em tese, obter a concessão de isenção de IPTU pelo prazo de dez anos.

§ 3º Caso os números e valores fornecidos pela donatária à Municipalidade venham a ser alterados durante o decurso do aludido prazo isencional, este poderá ser revisto pelo Município, que se prevalecerá do interesse público.

Art. 8º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-2456.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de junho de 2010, 365º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto

Prefeito Municipal

Publicada na Área Técnico Legislativa, aos 14 de junho de 2010.

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa

Gerente da Área Técnico Legislativa